

RESOLUÇÃO Nº 4720/2022 - CEPE, de 11 de abril de 2022.

**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA
INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CURSOS DE
EXTENSÃO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo VIPROC de nº 01431340/2022 e a deliberação unânime dos conselheiros presentes à sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, realizada no dia 11 de abril de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as diretrizes vigentes sobre os cursos de extensão promovidos pela UECE e parceiros conveniados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e abrange os cursos de extensão no escopo das modalidades de atividades extensionistas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1503/2019 – CONSU, de 19 de agosto de 2019, que regulamenta as normas de planejamento e acompanhamento das atividades docentes na Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE;

CONSIDERANDO o descrito no Programa de Avaliação de Desempenho para fins de desenvolvimento funcional dos docentes na carreira do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE com base na Resolução nº 1686/2021 – CONSU, de 18 de junho de 2021;

RESOLVE estabelecer os procedimentos para institucionalização dos cursos de extensão ofertados por servidores docentes, servidores técnicos-administrativos ou parceiros conveniados e chancelados pela UECE, na forma a seguir disposta:

Art. 1º. Para os fins desta Resolução tem-se que curso de Extensão é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada para atender às demandas da sociedade, presencial e/ou à distância, com carga horária mínima de 09 horas e critérios de avaliação definidos, não estando inclusa como parte integrante e obrigatória do ensino de graduação nem de pós-graduação.

Parágrafo único. Cursos com carga horária inferior a 09 (nove) horas devem ser classificados como evento.

§1º. Os cursos de Extensão na UECE devem, obrigatoriamente, ser registrados na Pró-reitoria de Extensão e aprovados em todas as instâncias, conforme reza esta Resolução.

Art. 2º. Os cursos de Extensão na UECE têm como objetivos:

- I. Fortalecer atividades vinculadas a programas e/ou projetos de Extensão;
- II. Fortalecer atividades vinculadas aos grupos e laboratórios de ensino e pesquisas;

III. Ampliar o ensino, o exercício e a construção de saberes e técnicas específicas, tanto para a comunidade acadêmica, quanto para a sociedade em geral;

IV. Promover a capacitação, aperfeiçoamento e atualização;

V. Fortalecer a inserção curricular da Extensão nos cursos de graduação da UECE.

VI. Criar perspectivas de extensão, levando-se em conta a intervenção dialógica Universidade-Comunidades;

Art. 3º. Os cursos de Extensão são classificados do seguinte modo:

I. Quanto à modalidade, os cursos podem ser:

- a) Presencial – todas as atividades são desenvolvidas de forma presencial, com espaço físico e temporal pré-determinado;
- b) À distância - todas as atividades são desenvolvidas por meio de ambientes virtuais, podendo conter momentos síncronos e/ou assíncronos, com uso de tecnologias digitais e/ou outros dispositivos de comunicação;
- c) Semipresencial - as atividades são desenvolvidas, parte de forma presencial e parte à distância, com uso de tecnologias digitais e/ou outros dispositivos de comunicação.

II. Quanto à finalidade, os cursos podem ser:

- a) Curso Introdutório - objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária mínima de 09 horas e máxima de 60 horas;
- b) Curso de Atualização - objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área específica do conhecimento, com carga horária mínima de 61 horas;
- c) Curso de Aperfeiçoamento - cursos com carga horária mínima de 180 horas, destinados exclusivamente a graduados(as).

Parágrafo único. Em casos de impossibilidade circunstancial de realização do curso presencialmente, prevê-se o ensino remoto emergencial, com uso de tecnologias digitais e/ou outros dispositivos de comunicação, respeitado o percentual de tempo previsto no normativo institucional e no plano pedagógico do curso.

Art. 4º. Os cursos de Extensão poderão ser propostos por servidores docentes, por servidores técnico-administrativos e por proponentes externos à UECE, precisando em todos os casos do preenchimento de formulário de proposição, comprovando a capacidade técnico-científica e/ou artístico-cultural mínimas para a oferta do curso proposto.

I. Os proponentes externos à UECE devem:

- a) Comprovar graduação ou pós-graduação, formação técnico-científica e/ou artístico-cultural ou notório saber (Mestres da Cultura Popular Tradicional), ratificado pela titulação fornecida pela UECE, em convênio com a SECULT, na área do curso de Extensão proposto ou em áreas afins;
- b) Representar uma instituição, pública ou privada, que possua termo de cooperação ou convênio com a UECE, considerando as contrapartidas entre as instituições, caso não estejam especificadas pelo notório saber acima descrito.

Parágrafo único. A gestão de cursos propostos por membros externos à UECE deve ser feita pela PROEX ou por servidores docentes designados pela Direção do Centro/Faculdade de vinculação com a área acadêmico-científica do curso proposto.

Art. 5º. Para instituições de direito privado e sem fins lucrativos, os cursos serão conveniados com a UECE, por meio de Termo de Convênio, celebrado entre as partes interessadas, ou seja: entidade e universidade.

Art. 6º. Cursos poderão ser ministrados por estudantes no âmbito das Ações Específicas de Extensão (AEE), conforme Resolução 4476/2019 – CEPE, desde que propostos e supervisionados pelos proponentes designados no Art. 4º.

Art. 7º. Serão vedadas propostas de cursos permeadas de qualquer preconceito e/ ou discriminação ou que incitem o ódio ou firam os direitos humanos, a dignidade humana e sua legislação vigente.

Art. 8º. O(a) proponente deverá encaminhar à PROEX, via protocolo geral, para fins de registro e institucionalização do curso de Extensão:

I. Formulário de curso de Extensão, mencionado no Art. 4º, disponível na página eletrônica da PROEX, devidamente preenchido e assinado;

II. No caso dos cursos autossustentados, planilha orçamentária, devidamente aprovada pela FUNECE ou pelo interveniente financeiro, conforme legislação pertinente vigente;

III. Cópia da ata ou excerto da ata, onde conste a aprovação da proposta pelo colegiado do curso do proponente, quando esse for um docente;

IV. Cópia da ata ou excerto da ata onde conste a aprovação da proposta pelo conselho do Centro ou Faculdade do proponente, quando esse for um docente;

V. Declaração de concordância do responsável pelo setor de lotação do proponente, quando for um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a);

VI. Cópia do termo de cooperação ou convênio, quando o proponente for externo à UECE.

§1º. A carga horária referente às atividades de curso de Extensão não serão incluídas no Plano de Atividades Docentes quando forem remuneradas, exceto quando financiada por órgãos oficiais ou aprovadas pelo CEPE, conforme Art. 12 da Resolução nº 1503/2019 – CONSU, de 19 de agosto de 2019.

§2º. A Célula de Cursos de Extensão da PROEX, em até 15 dias, emitirá o parecer ou solicitará alterações na proposição dos cursos;

§3º. Caberá à PROEX inserir no Plano de Atividades Docentes a carga horária do proponente do curso de Extensão, que será, no caso de docente da UECE, o(a) Coordenador(a) do Curso.

Art. 9º. Sobre os custos financeiros de promoção dos cursos de extensão, seguirão as seguintes prerrogativas:

- I.** Cursos propostos deverão apresentar planilha orçamentária, aprovada por instituto de gestão financeira responsável, com a fonte de financiamento, quando forem cursos remunerados pelos participantes ou autofinanciados;

- II. Cursos propostos por entidades sem fins lucrativos comprovadas deverão apresentar planilha orçamentária e de execução financeira, apontando a fonte de financiamento e o público central;
- III. Cursos ofertados com recursos públicos deverão apresentar a fonte de captação de aprovação dos recursos financeiros (editais, dentre outros).

Art. 10. O registro e institucionalização do curso de Extensão na PROEX garantirá, dentre outras coisas:

- I. certificação, assinada pelo(a) proponente do curso de Extensão e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, para todos os membros da equipe organizadora, bem como para todos os participantes;
- II. utilização da logomarca da PROEX e da UECE em todo e qualquer material de divulgação do curso de Extensão (impressos, mídias digitais, etc.), bem como a utilização dos sites e mídias institucionais;
- III. inclusão da carga horária do proponente do curso de Extensão no Plano de Atividades Docentes, quando atendidas as condições previstas no Art. 8º.

Art. 11. O(a) proponente do curso de Extensão deverá, para fins de certificação, enviar em até 30 (trinta) dias, após o término do curso, relatório do curso de Extensão e frequência, conforme modelo disponível na página digital da PROEX.

§1º. É obrigatório o envio da frequência dos(as) participantes pelos(as) proponentes, bem como dos critérios e dos resultados da avaliação dos participantes.

§2º. A Célula de Cursos de Extensão emitirá e enviará os certificados entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento do Relatório.

Art. 12. Somente será reconhecido como Curso de Extensão aquele registrado na PROEX, sendo a coordenação do curso responsável pelo acompanhamento deste registro, devendo manter atualizados os documentos necessários a ele relacionados.

Art. 13. Os Cursos de Extensão deverão, preferencialmente, disponibilizar vagas para a comunidade externa à UECE.

Art. 14. Os cursos de extensão da UECE deverão ser preferencialmente gratuitos.

§1º. Admite-se cobrança de valor apenas quando não houver financiamento para a realização destes cursos ou quando todos os custos não estiverem cobertos mesmo com o financiamento, desde que devidamente justificadas ambas as situações.

§2º. O valor a ser cobrado para a inscrição e/ou mensalidade deverá ser justificado via orçamento apresentado na solicitação de realização do curso.

§3º. Deverão ser destinadas no mínimo 10% das vagas gratuitamente a membros da comunidade interna ou externa à UECE, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou sejam pessoas com renda per capita de até 1/2 salário-mínimo.

§4º. Caberá aos interessados comprovar as condições apresentadas no §3º, por meio de documentos comprobatórios e/ou autodeclaração junto à coordenação do curso de Extensão, conforme condições estabelecidas na proposta do curso.

§5º. A alocação das vagas ofertadas gratuitamente em cursos que admitem cobrança de valor deverá ser estabelecida pelas coordenações do curso e essa definição deverá estar explicitada no Relatório Final, encaminhado à PROEX.

§6º. Os Cursos de Extensão que não forem gratuitos deverão apresentar valores de inscrição e/ou mensalidade compatíveis com os custos respectivos e não deverão configurar geração de lucro, podendo o excedente ser revertido para o Centro ou Faculdade.

§7º. Sobre a fixação e execução de valores e emolumentos a serem praticados, devem ser consideradas as resoluções vigentes do Conselho Diretor-CD da FUNECE.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX;

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 11 de abril de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE